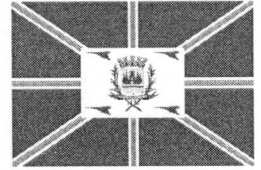




**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



203 /
PROJETO DE LEI Nº 2021.

“Referenda o Convênio nº 123/2020 e seu Termo Aditivo nº 024/2021, que entre si celebraram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com interveniência do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), e o Município de Araguari, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Convênio nº 123/2020 e seu Termo Aditivo nº 024/2021, que entre si celebraram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com interveniência do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), e o Município de Araguari, constante do anexo desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar atinentes termos aditivos ao mencionado Convênio nº 123/2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

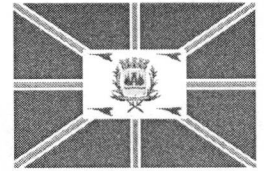
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 10 de novembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Waldenir Maria de Assis
Secretária de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que “Referenda o Convênio nº 123/2020 e seu Termo Aditivo nº 024/2021, que entre si celebraram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com interveniência do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), e o Município de Araguari, dando outras providências.”

Preceitua o art. 29, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Araguari que compete privativamente à Câmara Municipal aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais.

Considerando o dispositivo legal mencionado elaboramos este Projeto de Lei à busca do referendado do Legislativo Municipal, quanto ao Convênio nº 123/2020 e seu Termo Aditivo nº 024/2021, que entre si celebraram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com interveniência do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), e o Município de Araguari, que tem por objeto implementação do Projeto Estruturação dos serviços de inspeção municipal de produtos de origem animal – SIM Araguari, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos.

O Projeto de Lei objetiva também autorização para celebrar atinentes Termos Aditivos ao Convênio nº 123/2020, que se fizerem necessários.

Assim sendo, considerando as razões expostas solicitamos a Vossa Excelência e demais Vereadores que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei, na forma em que se encontra redigido, e que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 10 de novembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO Nº 123/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPDC), E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI.

CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral nº 1.690 no Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)**, neste ato representando por sua Presidente, Dra. **Thais de Oliveira Leite**.

CONVENENTE: Município de Araguari, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49 com sede na Rua Esplanada da Goiás, nº 395, Bairro Goiás, em Araguari/MG, CEP 38.440-001, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcos Coelho de Carvalho**, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ nº 22, de 24 de outubro de 2017, conforme às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto *Estruturação do serviço de inspeção municipal de produtos de origem animal - SIM Araguari*, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:

- a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente convênio;
- b) Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) Divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

3.2.) DO MUNICÍPIO - CONVENIENTE :

- a) Licitar a aquisição dos veículos e da aparelhagem necessários à estruturação do serviço de inspeção municipal de produtos de origem animal - SIM, com vistas à consecução das atividades relacionadas ao projeto, observando-se as disposições consignadas na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações pertinentes, inclusive quanto à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;
- b) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto deste convênio;
- c) Comprovar que os valores percebidos pelo CONCEDENTE foram aplicados na execução do presente convênio;
- d) Devolver os valores não utilizados na execução do convênio;
- e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- h) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- j) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- k) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- l) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste convênio;
- n) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

- o) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- p) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União.
- q) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de aquisição dos veículos e dos insumos, especificados no item V do Anexo Único deste convênio;
- r) Identificar os veículos adquiridos com a expressão "Veículo adquirido com recursos do FEPDC";
- s) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa do concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 178.795,48 (cento e setenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

I - R\$ 169.941,48 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), à conta da dotação orçamentária da CONCEDENTE nº **4451.03.061.738.4.256.0001.4.4.40.41.01.0 - Fonte 60.1**, para custear os bens e serviços especificados no item VI do Anexo Único deste convênio;

II - R\$ 8.854,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual de diretrizes orçamentárias para o presente exercício, à conta da dotação orçamentária da CONVENIENTE nº **02.15.20.304.0022.2158 - DEFESA ANIMAL E VEGETAL SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**, para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.2 da cláusula terceira e item VIII do Anexo Único, ambos deste convênio;

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver manifestação de interesse dos partícipes e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do CONVENENTE, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE prestará contas à PGJ no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

- a) ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
- c) informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Subcláusula Primeira: A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exime o CONVENENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula Segunda: Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas do concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

Subcláusula Terceira: Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantido registro da inadimplência do Conveniente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ nº 22/2017, que autoriza o repasse de verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente convênio, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO**I – TÍTULO DO PROJETO:**

ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça		CNPJ 20.971.057/0001-45		
ENDEREÇO Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho				
CIDADE Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.170-001	DDD/TELEFONE (31) 3330-8132	INSC. ESTADUAL Isento
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Antônio Sérgio Tonet			CPF	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE PREFEITURA DE ARAGUARI - MG		CNPJ 16.829.640/0001-49		
ENDEREÇO Rua Esplanada da Goiás, 395 Bairro Goiás				
CIDADE Araguari	UF MG	CEP 38.440-001	DDD/TELEFONE (34) 36903180	INSC. ESTADUAL Isento

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Marcos Coelho de Carvalho		CPF 123.220.676-87
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 1.782.281 SSP/MG	CARGO/FUNÇÃO Prefeito Municipal	MATRÍCULA 253634

III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

A necessidade e relevância do projeto de estruturação do SIM de Araguari é essencial para atestar que a verificação dos procedimentos do controle de qualidade da indústria, garanta que os mais de 130.000 habitantes do nosso município, dispostos numa área territorial de 2.731 m², recebam em sua mesa alimentos de qualidade, prezando a segurança alimentar da população local, tendo em vista que o órgão em tela é responsável por garantir a produção dos alimentos de origem animal com o máximo de qualidade possível, respeitando todos os padrões de identidade e qualidade dos produtos, desde o recebimento da matéria prima até a expedição do produto final.

IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

O Serviço de Inspeção Municipal tem por objetivo controlar a qualidade dos produtos de origem animal, como embutidos cárneos, queijo, ovos, mel e doces, monitora, o local e a higiene da industrialização, certificando com selo de garantia todos estes produtos. Ao mesmo tempo, incentivar as pequenas empresas e empreendedores a saírem da clandestinidade, transformando-os em empresários da área urbana e rural, oferecendo aos consumidores do município alimentos com qualidade e segurança garantida.

Fomentar a estrutura do órgão para requer adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI), que faz parte do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), e assim garantir que todos os itens agroindustriais produzidos na cidade possam ser comercializados em todo o território nacional. Retirada dos produtores clandestinos do mercado local, promovendo prevenção à saúde pública, com isso impulsionando a economia local com criação de postos de trabalhos, aumento de renda aos empresários, bem como fortalecimento para inserção de mercadorias no mercado.

V – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, incluindo o prazo de duração de cada aquisição/prestação de serviço, seja com recursos do concedente ou do conveniente):

Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico	Duração
1			

	Unidade	Quantidade	Início	Término
Computador	UN	02	01/12/2020	30/08/2021
Termômetros a laser	UN	02	01/12/2020	30/08/2021
Termômetros digitais tipo espeto	UN	04	01/12/2020	30/08/2021
pHmetro digital portátil	UN	02	01/12/2020	30/08/2021
Luxímetro digital	UN	02	01/12/2020	30/08/2021
Medidor de cloro colorímetro	UN	02	01/12/2020	30/08/2021
Veículo de transporte (7 lugares)	UN	01	01/12/2020	30/08/2021
Aparelho telefônico sem fio	UN	02	01/12/2020	30/08/2021
HD externo portátil	UN	01	01/12/2020	30/08/2021
Impressora Multifuncional	UN	01	01/12/2020	30/08/2021
Maletas p/ transporte de instrumentos	UN	04	01/12/2020	30/08/2021
Tablet	UN	09	01/12/2020	30/08/2021
Veículo tipo Pick-up	UN	01	01/12/2020	30/08/2021
Geladeira Frost Free 375L	UN	01	01/12/2020	30/08/2021
Freezer horizontal	UN	01	01/12/2020	30/08/2021
Caixas térmicas 34L	UN	10	01/12/2020	30/08/2021
Gelo reutilizável rígido	UN	50	01/12/2020	30/08/2021
Armário de arquivo de aço com chaves	UN	04	01/12/2020	30/08/2021
Purificador de água	UN	01	01/12/2020	30/08/2021

	Pastas arquivos suspenso	UN	100	01/12/2020	30/08/2021
Etapa/Fase 2	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	Notebook	UN.	01	01/06/2021	30/10/2021
	Nobreak 1.200va	UN.	03	01/06/2021	30/10/2021
	Cronometro Digital	UN.	10	01/06/2021	30/10/2021
	Cadeira Giratória com Braço	UN.	06	01/06/2021	30/10/2021
Etapa/Fase 3	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	Emplacamento Veículos	UN.	02	01/09/2021	01/11/2021
	Plotagem Veículos	UN.	06	01/09/2021	01/11/2021

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos do concedente):

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	Computador	02	2.199,00	4.398,00
2	HD externo portátil	01	699,00	699,00
3	Impressora multifuncional	01	1.559,00	1.559,00
4	Maletas p/ transporte de instrumentos	04	119,00	476,00
5	Tablet	09	1.329,00	11.961,00

6	Termômetros a laser	02	36,95	73,90
7	Termômetros digitais tipo espeto	04	73,08	292,32
8	Veículo tipo Pick-up	01	47.341,00	47.341,00
9	Veículo de transporte (7 lugares)	01	92.390,00	92.390,00
10	Phmetro digital Portátil	02	865,00	1.730,00
11	Luxímetro digital	02	239,00	478,00
12	Medidor de cloro colorímetro	02	546,00	1.092,00
13	Geladeira Frost Free 375L	01	1.899,00	1.899,00
14	Freezer horizontal	01	1.349,00	1.349,00
15	Caixas térmicas 34L	10	78,90	789,00
16	Gelo reutilizável rígido	50	7,99	399,50
17	Armários de arquivo de aço com chaves	04	453,69	1.814,76
18	Purificador de água	01	910,00	910,00
19	Aparelhos telefônicos sem fio	02	85,00	170,00
20	Pastas Arquivo suspenso	100	1,20	120,00
TOTAL DO PROJETO (CONCEDENTE)				169.941,48

VII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês	Desembolso
08/ 2021	R\$ 169.941,48

TOTAL GERAL	R\$ 169.941,48
--------------------	-----------------------

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA):

Mês	Desembolso
10/ 2021	R\$ 8.104,00
11/2021	R\$ 750,00
TOTAL GERAL	R\$ 8.854,00

IX – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar como se dará a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	MÊS DE EXECUÇÃO	VALOR (R\$)	COMPROVAÇÃO DA DESPESA
01	Notebook	1	06/2021	3.600,00	Empenho e Nota Fiscal
02	Nobreak 1.200va	3	06/2021	2.154,00	Empenho e Nota Fiscal
03	Cronometro Digital	10	06/2021	700,00	Empenho e Nota Fiscal
04	Cadeira Giratória com Braço	6	06/2021	1.650,00	Empenho e Nota Fiscal
05	Emplacamento Veículos	2	09/2021	600,00	Empenho e Nota Fiscal
06	Plotagem Veículos	6	09/2021	150,00	Nota Fiscal

A aferição da contrapartida no momento da prestação de contas para o emplacamento, plotagem se dará por meio de empenhos e/ou notas fiscais. Ocorrerá a comprovação no mês posterior a execução do serviço prestado.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

MPMG:

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça

FEPDC:

Thais de Oliveira Leite
Presidente

MUNICÍPIO:

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 18/12/2020, às 23:35, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 19/12/2020, às 15:25, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS COELHO DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 10:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 23/12/2020, às 10:57, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIZA PAULA FRANCO DE OLIVEIRA, ESTAGIARIO**, em 28/12/2020, às 13:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0708928** e o código CRC **FAE2832C**.

Processo SEI: 19.16.2003.0029852/2020-85 / Documento SEI: 0708928

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TA Nº 024/2021

CONVÊNIO Nº 123/2020 - SEI nº 19.16.2003.0029852/2020-85

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPDC), E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI.

Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral nº 1.690 no Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)**, neste ato representando por sua Presidente, **Thais de Oliveira Leite**.

Município de Araguari, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49 com sede na Rua Esplanada da Goiás, nº 395, Bairro Goiás, em Araguari/MG, CEP 38.440-001, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Renato Carvalho Fernandes**, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

Resolvem, observado todo o contido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como na Resolução PGJ nº 22, de 24 de outubro de 2017, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 123/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Convênio nº 123/2020, cujo objeto consiste na "implementação do Projeto *Estruturação do serviço de inspeção municipal de produtos de origem animal - SIM Araguari*, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho":

- a) a prorrogação de vigência;
- b) a readequação do Plano de Trabalho - Anexo Único do Convênio, mantendo-se o valor total de execução e
- c) a alteração da Cláusula Quinta, item II, do instrumento inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Prorroga-se o Convênio nº 123/2020 por 06 (seis) meses, a partir de 23/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA READEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho do Convênio original passa a vigorar conforme descrito no Anexo Único do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

Fica alterado o item II da Cláusula Quinta do Convênio nº 123/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(...)

II - R\$ 8.854,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual de diretrizes orçamentárias para o presente exercício, à conta da dotação orçamentária da CONVENIENTE nº 02.15.20.304.0022.2158 - DEFESA ANIMAL E VEGETAL SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente, para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.2 da cláusula terceira e item VIII do Anexo Único, ambos deste convênio;

(...)"

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A Procuradoria publicará o resumo do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTINUIDADE DO TERMO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Convênio inicial, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

**ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO****I – TÍTULO DO PROJETO:**

ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE				CNPJ	
Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça				20.971.057/0001-45	
ENDEREÇO					
Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho					
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	INSC. ESTADUAL	
Belo Horizonte	MG	30.170-001	(31) 3330-8132	Isento	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO				CPF	
Jarbas Soares Júnior					
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO/FUNÇÃO		MATRÍCULA	

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE			CNPJ		
PREFEITURA DE ARAGUARI - MG			16.829.640/0001-49		
ENDEREÇO					
Rua Esplanada da Goiás, 395 Bairro Goiás					
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	INSC. ESTADUAL	
Araguari	MG	38.440-001	(34) 36903180	Isento	
BANCO		AGÊNCIA		CONTA CORRENTE	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO			CPF		
Renato Carvalho Fernandes			218.690.568-09		
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO/FUNÇÃO		MATRÍCULA	
021646304-2 MD/DF		Prefeito Municipal		025825-2	

III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

A necessidade e relevância do projeto de estruturação do SIM de Araguari é essencial para atestar que a verificação dos procedimentos do controle de qualidade da indústria, garanta que os mais de 130.000 habitantes do nosso município, dispostos numa área territorial de 2.731 m², recebam em sua mesa alimentos de qualidade, prezando a segurança alimentar da população local, tendo em vista que o órgão em tela é responsável por garantir a produção dos alimentos de origem animal com o máximo de qualidade possível, respeitando todos os padrões de identidade e qualidade dos produtos, desde o recebimento da matéria prima até a expedição do produto final.

IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

O Serviço de Inspeção Municipal tem por objetivo controlar a qualidade dos produtos de origem animal, como embutidos cárneos, queijo, ovos, mel e doces, monitora, o local e a higiene da industrialização, certificando com selo de garantia todos estes produtos. Ao mesmo tempo, incentivar as pequenas empresas e empreendedores a saírem da clandestinidade, transformando-os em empresários da área urbana e rural, oferecendo aos consumidores do município alimentos com qualidade e segurança garantida.

Fomentar a estrutura do órgão para requer adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI), que faz parte do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), e assim garantir que todos os itens agroindustriais produzidos na cidade possam ser comercializados em todo o território nacional. Retirada dos produtores clandestinos do mercado local, promovendo prevenção à saúde pública, com isso impulsionando a economia local com criação de postos de trabalhos, aumento de renda aos empresários, bem como fortalecimento para inserção de mercadorias no mercado.

V – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, incluindo o prazo de duração de cada aquisição/prestação de serviço, seja com recursos do concedente ou do conveniente):

Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Computador	UN	04	01/05/2020	30/12/2021
	Termômetros a laser	UN	02	01/05/2020	30/12/2021
	Termômetros digitais tipo espeto	UN	12	01/05/2020	30/12/2021
	pHmetro digital portátil	UN	04	01/05/2020	30/12/2021
	Luxímetro digital	UN	03	01/05/2020	30/12/2021

	Medidor de cloro colorímetro	UN	04	01/05/2020	30/12/2021
	Veículo tipo Pick-up	UN	01	01/05/2020	30/12/2021
	Aparelho telefônico sem fio	UN	02	01/05/2020	30/12/2021
	HD externo portátil	UN	03	01/05/2020	30/12/2021
	Impressora Multifuncional	UN	01	01/05/2020	30/12/2021
	Maleta/mochila	UN	03	01/05/2020	30/12/2021
	Geladeira Frost Free 375L	UN	01	01/05/2020	30/12/2021
	Freezer horizontal	UN	01	01/05/2020	30/12/2021
	Caixas térmicas 34L	UN	05	01/05/2020	30/12/2021
	Gelo reutilizável rígido	UN	25	01/05/2020	30/12/2021
	Armário de arquivo de aço com chaves	UN	04	01/05/2020	30/12/2021
	Purificador de água	UN	01	01/05/2020	30/12/2021

Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
2	Notebook	UN.	01	01/06/2021	30/12/2021
	Nobreak 1.200va	UN.	01	01/06/2021	30/12/2021
	Cadeira Giratória com Braço	UN.	04	01/06/2021	30/12/2021

Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico	Duração
------------	---------------	------------------	---------

3					
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	Emplacamento Veículos	UN.	01	01/10/2021	30/12/2021
	Plotagem Veículos	UN.	03	01/10/2021	30/12/2021

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos do concedente):

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	Computador	04	5.523,36	22.093,44
2	HD externo portátil	03	699,00	2.097,00
3	Impressora multifuncional	01	3.730,90	3.730,90
4	Maletas/mochila	03	119,00	357,00
5	Termômetros a laser	02	242,48	484,96
6	Termômetros digitais tipo espeto	12	110,00	1.320,00
7	Veículo tipo Pick-up	01	114.450,95	114.450,95
8	Phmetro digital Portátil	04	2.196,00	8.784,00
9	Luxímetro digital	03	300,00	900,00
10	Medidor de cloro colorímetro	04	1.059,58	4.238,32
11	Geladeira Frost Free 375L	01	2.384,00	2.384,00
12	Freezer horizontal	01	1.899,00	1.899,00
13	Caixas térmicas 34L	05	78,90	394,50

14	Gelo reutilizável rígido	25	8,99	224,75
15	Armários de arquivo de aço com chaves	04	1.348,17	5.392,68
16	Purificador de água	01	910,00	910,00
17	Aparelhos telefônicos sem fio	02	139,99	279,98
TOTAL DO PROJETO (CONCEDENTE)				169.941,48

VII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês	Desembolso
12/ 2021	R\$ 169.941,48
TOTAL GERAL	R\$ 169.941,48

8.1

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA):

Mês	Desembolso
12/2021	R\$ 8.854,00
TOTAL GERAL	R\$ 8.854,00

IX – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar como se dará a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	MÊS DE EXECUÇÃO	VALOR (R\$)	COMPROVAÇÃO DA DESPESA
01	Notebook	1	12/2021	4.666,00	Empenho e Nota Fiscal
02	Nobreak 1.200va	1	12/2021	1.638,00	Empenho e Nota Fiscal

03	Cadeira Giratória com Braço	4	12/2021	2.050,00	Empenho e Nota Fiscal
04	Emplacamento Veículos	1	12/2021	400,00	Empenho e Nota Fiscal
05	Plotagem Veículos	3	12/2021	100,00	Nota Fiscal

A aferição da contrapartida no momento da prestação de contas para o emplacamento, plotagem se dará por meio de empenhos e/ou notas fiscais. Ocorrerá a comprovação no mês posterior a execução do serviço prestado.

Assim ajustadas, os partícipes assinam o presente Aditivo, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

MPMG:

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça

FEPDC:

Thais de Oliveira Leite
Presidente

MUNICÍPIO:

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **RENATO CARVALHO FERNANDES**, Usuário Externo, em 25/08/2021, às 15:57, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE**, PRESIDENTE DO FEPDC, em 25/08/2021, às 17:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR**, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA, em 26/08/2021, às 11:21, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA**, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP, em 30/08/2021, às 13:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA**, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP, em 30/08/2021, às 13:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador 1649200 e o código CRC 6E92190F.

LEI ORGÂNICA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.

PREÂMBULO

Confiando em DEUS, observando os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais e, atendendo ainda a mais pura expressão da alma de nosso povo, Nós, Vereadores, reunidos na Câmara Municipal, promulgamos a seguinte Lei Orgânica do Município de Araguari:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º O Município de Araguari integra com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil e o Estado de Minas Gerais, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DO HABITANTE DO MUNICÍPIO.

Art. 2º O Município garantirá a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República e na Constituição do Estado, bem como daqueles constantes dos tratados e convenções internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

Art. 3º Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.

Art. 4º O Município estabelecerá, em lei, dentro de seu âmbito de competência, sanções de natureza administrativa para quem descumprir o disposto no artigo anterior.

Art. 5º Todo o poder do Município emana do seu povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - A soberania popular se manifesta, quando a todos são asseguradas condições dignas de existência, e será exercida:

I - pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos;

II - pelo plebiscito;

XIX - promover a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XX - aprovar normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento;

XXI - autorizar a criação e ampliação de Distritos Industriais, observado o que estabelece o Plano Diretor do Município.

Art. 29 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - eleger sua Mesa;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - contratar profissionais ou empresas de comprovada capacidade, para dar parecer sobre assuntos que lhe convier;

V - propor a criação e a extinção dos cargos da sua estrutura, e a fixação dos respectivos vencimentos, sujeitas a aprovação de dois terços de seus membros; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2001)

VI - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por período superior a quinze dias, para viagens ao país, e, para viagens ao exterior, somente através de Resolução do Legislativo, independentemente do período;

VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

b) decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;

c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;

IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

X - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo interno e externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XI - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, até o dia 15 de março;

XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais;

XIII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIV - convocar o Prefeito, o Secretário e pessoa responsável por qualquer órgão que receba dinheiro dos cofres municipais, para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento;

XV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;